

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.836, de 27 de janeiro de 2022

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes Denominado "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLEDORA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DE COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE JUSSARA, DENOMINADO "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLEDORA".

Art. 2º O Programa será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TEM POR OBJETIVO:

I - garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

parágrafo único - a colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda que são de competência exclusiva do juízo da infância e da juventude da comarca de Cianorte.

Art. 3º O programa família acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, bem como crianças e adolescentes, até a faixa etária de 21 (vinte e um) anos completos, com deficiência física e intelectual, e em ambos os casos residentes e domiciliados neste município de Jussara, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

parágrafo único - o atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no programa família acolhedora.

Parágrafo único. É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do programa família acolhedora que os acolher, salvo por determinação judicial.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º O programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I - o Poder Judiciário;

II - o Ministério Público;

III - o Conselho Tutelar;

IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - o Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VII - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 6º A criança ou adolescente cadastrado no programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social pelo programa família acolhedora;

III - prioridade entre os processos que tramitam no juízo da infância e da juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do programa família acolhedora será gratuita, feito por meio do preenchimento de ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - carteira de identidade;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. não poderá ser incluída no programa pessoa que tenha vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 8º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do programa.

Art. 9º Para participar do programa família acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II - firmar declaração de desinteresse na adoção;

III - comprovar a concordância de todos os membros da família;

IV - residir no município de Jussara;

V - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatória a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

Art. 10. Seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do programa família acolhedora.

I - o estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;

II - os pareceres emitidos pela equipe técnica ficarão a dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras;

III - após a emissão de parecer favorável à inclusão no programa, as famílias assinarão o termo de adesão ao programa família acolhedora;

IV - em caso de desligamento do programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11. as famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento de crianças.

Parágrafo único. a preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta as famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV
PERÍODO DE ACOlhIMENTO

Art. 12. O período de acolhimento em família acolhedora poderá ser de 02 (dois) anos prorrogáveis por uma vez por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

Art. 13. Os profissionais do programa família acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 14. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "termo de guarda e responsabilidade" concedido a família acolhedora por determinação judicial.

Art. 15. O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado.

Art. 16. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 17. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III - comunicação ao juízo da infância e da juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do programa.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLEDORA

Art. 18. A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I - prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do programa família acolhedora;

V - proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela equipe técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

a) a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para este fim.

b) a obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo programa.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 19. A equipe técnica será formada por profissionais da proteção especial do município capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para seu aprimoramento.

Art. 20. A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a qual deverá priorizar:

a) o atendimento dos pais encaminhados pela equipe técnica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bolsa família, benefício de prestação continuada - BPC e outros programas específicos;

b) a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela secretaria;

c) a concessão de benefícios eventuais aos pais;

d) a emissão de relatório resultante dos acompanhamentos prestados aos pais;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual deverá priorizar:

a) a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;

b) a inclusão do adolescente em ensino fundamental, médio ou educação de jovens ou adultos;

c) a colaboração com o programa família acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente;

d) a inclusão dos pais em classes de alfabetização ou educação de jovens ou adultos;

e) a inclusão da criança ou adolescente nas atividades desenvolvidas pela secretaria;

f) a inclusão na escola de educação especial;

III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a qual deverá priorizar:

a) a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela secretaria;

b) o atendimento dos pais nos serviços da secretaria;

c) a colaboração com o programa família acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 21. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança nos encontros da preparação e acompanhamentos.

Art. 22. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela equipe técnica do programa família acolhedora.

a) os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

b) a participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

c) sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada a realização de parecer psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

d) quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a equipe técnica prestará informações ao juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL/TÉCNICA E DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 23. A equipe profissional do programa família acolhedora será formada no mínimo por 02 (dois) profissionais técnicos, sendo 01 (um) psicológico e 01 (um) assistente social, para o atendimento de até 02 (duas) famílias de origem e 02 (duas) famílias acolhedoras.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão integrar essa equipe conforme a necessidade do programa.

Art. 24. A equipe profissional família acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I - espaço físico para as reuniões;

II - espaço físico para atendimento pelos profissionais do programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 25. As famílias acolhedoras cadastradas no programa família acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a 01 (um) salário mínimo de referência nacional, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do termo de adesão do programa família acolhedora.

Art. 26. A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista na dotação orçamentária.

Art. 27. A bolsa auxílio será repassada através de transferência bancária em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 28. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A manutenção do programa família acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros provenientes do fundo estadual da assistência social para o fundo municipal de assistência social deste município de Jussara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e convênios com o estado, união e outros órgãos públicos e privados.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 27 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-MG e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado denominada como **CONTRATADA** empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS MARTINS EIRELI**, CNPJ nº 41.658.979/0001-77, Tel: (44) 3026-6654, situada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1089, Centro, CEP nº 87.230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **NAYARA DE OLIVEIRA SANTANA MARTINS**, inscrita no CPF sob nº 072.712.159-64, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do Contrato Administrativo Nº 125/2021 de 20/12/2021, identificador nº 2360, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 48/2021-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Acrescenta-se 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato, acrescentando assim a quantidade de 750 litros de Diesel S10, que corresponde a quantia de R\$: 4.087,50 (quatro mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 20 de dezembro de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	COMERCIO DE COMB. MARTINS EIRELI NAYARA DE OLIVEIRA SANTANA MARTINS CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

Éder A. M. Marques RG: 10.921.671-2	Josué Vieira dos Santos RG: 5.710.624-7
---	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-MG e CPF nº 007.100.699-01 e do outro lado a empresa **MAX CESTAS.COM LTDA**, CNPJ nº 41.651.458/0001-98, Tel: 443024-0600, email: maxcestas@gmail.com, situada na Rua das Azaleias, nº 2033, CEP nº 87.060-022, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOSÉ ERODY RIBEIRO DE CAMPOS**, inscrito no CPF sob nº 451.615.269-04, e portador do RG sob nº 3.468.297-6, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação ata de registro de preços 30/2021, datada de 18/08/2021, Modalidade de Pregão Presencial Nº 052/2021-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE VALOR
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos itens:

Item 65 - Feijão Carioca - reajuste de **R\$: 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos) para **R\$: 5,82** (cinco reais e oitenta e dois centavos).

Item 101 - Óleo de Soja - reajuste de **R\$: 6,55** (seis e cinquenta e cinco) para **R\$: 7,89** (sete reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES
As demais cláusulas da ata datada de 18 de agosto de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	MAX CESTAS.COM LTDA JOSE E. RIBEIRO DE CAMPOS CONTRATADO
--	---

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva CPF: 045.091.359-71	Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68
--	---

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 - Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná
Email: legijussara@uol.com.br
Site: www.camaramjussara.pr.gov.br

PORTARIA Nº 04/2022

O VEREADOR JOSÉ ROBERTO LEITE CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidor **PAULO PEREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 831.004-1 SSP/PR e CPF/MF nº 045.997.139-53, exercendo o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS REGULAMENTARES** relativo ao período aquisitivo de **02.01.2019 a 01.01.2020**, com o período de concessão para **18.01.2022 à 16.02.2022**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,
Aos 21 de janeiro de 2022.

José Roberto Leite Cavalcante
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 05/2021-CMJ

Que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dr. Gastão Mesquita Filho, nº 778, CEP 87.230-000 - Jussara - Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.940.021-0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Roberto Leite Cavalcante, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado em Jussara - Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº. 836.975.279-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E O GOLDIN CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 37.100.366/0001-40, situada na Avenida Princesa Izabel, nº 86, Jussara, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. **Benedito Aparecido Goldin**, inscrito no CPF/MF sob nº 514.178.809-10, residente e domiciliado na cidade de Jussara, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente Termo aditivo tem por objeto modificação do contrato Nº 05/2021 de 26/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:
PRazo de vigência do contrato:
Prorrogando-o pelo período de 26/01/2022 à 25/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:
ALTERAÇÕES:
As demais cláusulas do contrato inicial de 27 de setembro de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas:

Palácio Prefeito Manoel José Soares,
Aos, 28 de janeiro de 2022.

José Roberto Leite Cavalcante
Câmara Municipal de Jussara
CONTRATANTE

Benedito Aparecido Goldin
E O GOLDIN CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Odair Rêgo Júnior
CPF/MF nº 033.116.589-90

Paulo Pereira de Souza
CPF: 045.997.139-53

Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 - Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-MG e CPF nº 007.100.699-01 e do outro lado a empresa **AS3 AUTOMOTIVA LTDA**, CNPJ nº 09.151.179/0001-52, situada na Rua Alcindo Ferreira Toledo, nº 83, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87303-313 neste ato representada por sua representante legal, Senhor **MARCO AURÉLIO ASSAD DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 072.347.729-95, e portadora do RG sob nº 9.341.757-7, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação ata de registro de preços 19/2021, datada de 23/06/2021, Modalidade de Pregão Presencial Nº 033/2021-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE VALOR
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos itens:

Item 25 - Pneus 9-17.5 - Reajuste de **R\$: 1.085,00** (um mil e oitenta e cinco reais) para **R\$: 1.207,81** (um mil duzentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Item 43 - Pneus 195-60R15 - Reajuste de **R\$: 380,00** (trezentos e oitenta reais) para **R\$: 440,48** (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Item 45 - Pneus 205/75R16 - Reajuste de **R\$: 629,00** (seiscentos e vinte e nove reais) para **R\$: 802,78** (oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES
As demais cláusulas da ata datada de 23 de junho de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	AS3 AUTOMOTIVA LTDA MARCO A. A. DOS SANTOS CONTRATADO
--	--

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva CPF: 045.091.359-71	Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68
--	---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
1º Ofício do Registro Civil

Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado

Comarca de Cianorte
Estado do Paraná

Antonio Guedes de Souza
Escrivão

Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-085 FOLHA 047 TERMO 026846

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.846

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **JOÃO VITOR CECILIANO**, de nacionalidade brasileiro, Segurança, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 19 de fevereiro de 2000, residente e domiciliado à Avenida Gastão Vidigal, 332, Distrito de Vidigal, em Cianorte-PR, CEP: 87.214-000, filho de **WAGNER CECILIANO** e de **MARIA JOSÉ DOS SANTOS CECILIANO**; e **WANESSA APARECIDA CAMACHO** de nacionalidade brasileira, Recepcionista, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 04 de abril de 1994, residente e domiciliada à Avenida Gastão Vidigal, 332, Distrito de Vidigal, em Cianorte-PR, CEP: 87.214-000, filha de **DOMINGOS ROBERTO CAMACHO** e de **MARIA APARECIDA DA SILVA CAMACHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 28 de janeiro de 2022, Protocolado Sob Nº: 240/2022.

CIANORTE-PR, 28 de janeiro de 2022

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

FUNARPE
SELO DIGITAL
2776.2MgV. 2un10
aK0nc. 7FM1s

.PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
.INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – Processo 31/2022
Repubilcado por Incorreção

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017, para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de saúde, no valor estimado de **RS 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, com execução de **12 meses e vigência de 14 meses**, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Janeiro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

.PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
.INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 – Processo 32/2022
Repubilcado por Incorreção

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa CONTRATADA: CIALAB CIA DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017, para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de saúde, no valor estimado de **RS 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, com execução de **12 meses e vigência de 14 meses**, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Janeiro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

.PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
.INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022 – Processo 33/2022
Repubilcado por Incorreção

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa CLÍNICA SHIRASU LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017, para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de saúde, no valor estimado de **RS 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, com execução de **12 meses e vigência de 14 meses**, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Janeiro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

.PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
.INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022 – Processo 34/2022
Repubilcado por Incorreção

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa M. A. R. WILLE & CIA LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017, para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de saúde, no valor estimado de **RS 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, com execução de **12 meses e vigência de 14 meses**, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Janeiro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

.PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
.INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022 – Processo 35/2022
Repubilcado por Incorreção

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa POLIZEL – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CIANORTE LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017, para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de saúde, no valor estimado de **RS 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, com execução de **12 meses e vigência de 14 meses**, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Janeiro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

.PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
.INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022 – Processo 36/2022
Repubilcado por Incorreção

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa R F FANHANI & CIA LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017, para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de saúde, no valor estimado de **RS 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, com execução de **12 meses e vigência de 14 meses**, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Janeiro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: psmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SÚMULA: Convoça candidato aprovado no TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021 aberto pelo Edital N.º 001/2021-A, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, para tratar de assuntos referentes a sua Admissão.

Art. 1º. O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021 aberto pelo Edital N.º 001/2021 - A, cujo resultados finais foram divulgados através do Edital n.º 001/2021 - E, do dia 24 de março de 2021, publicado no Órgão Oficial na edição nº. 8471 do dia 25 de março de 2021 e Edital n.º 002/2021 - F, do dia 30 de março de 2021, publicado no Órgão Oficial na edição nº. 8475 do dia 31 de março de 2021 e homologado através do Decreto municipal 072/2021 , do dia 05 de abril de 2021, publicado no Órgão Oficial na edição nº. 8476 do dia 06 de abril de 2021 e prorrogado através do decreto Municipal 157/2021 de 04/10/2021, resolve convocar os candidatos aprovados para as vagas existentes como segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnico de Enfermagem/40	Silvana Gomes do Nascimento Francez	3ª

Art. 2º. Fica estabelecido ao candidato aprovado e convocado, que deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionado para admissão (item 21), além de observar o previsto no item 2 do Edital de Abertura, num prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de perder automaticamente a vaga, conforme previsto no item 18.3 do Regulamento Especial do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021, aberto pelo Edital n.º. 001/2021-A.

a) Título de Eleitor;
b) Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
c) Cédula de Identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
g) Cartão do PIS/PASEP;
h) Certidão de casamento/divórcio ou nascimento;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
j) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
k) Certidão Negativa de Condenação Criminal Eleitoral;
l) Certidão de Quitação Eleitoral
1) 01 foto 3x4 recente;
m) Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
o) Atestado de Saúde Física e Mental;
p) Cópia da carteira do registro de classe para os cargos de nível superior;
q) comprovante de residência
r) Outros documentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal “13 de setembro” de São Manoel do Paraná, 31 de janeiro de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

Assinado original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: psmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº 027/2022

Homologa o Resultado Final do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2021, aberto pelo Edital N.º 004/2021 - A.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2021, aberto pelo Edital N.º 004/2021 - A, cujo resultados finais foram divulgados através do Edital n.º 004/2021 - D, do dia 25 de janeiro de 2022, publicado no Órgão Oficial na edição nº. 8672 do dia 26 de janeiro de 2022 e Edital n.º 004/2021 - E, do dia 28 de janeiro de 2022, publicado no Órgão Oficial na edição nº. 8675 do dia 29 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “13 de setembro” de São Manoel do Paraná, 31 de janeiro de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado original

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Para, 86 – Telef: (0xx44) 3684-1206 / 3684-1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: gmpuaporema@uol.com.br

1.º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO PRAZO

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E PELA DR. ANDRÉ SARDETO CORREDATO TEM POR OBJETO Contratação de serviços médicos especializados Clínico Geral em atendimento caráter emergencial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Guaporema, inscrito no CNPJ (MF) nº 75.378.844/0001-70, com sede na Rua Para 86, centro CEP 87810-000, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Antônio Bráulio de Menezes, brasileiro, casado, professor, inscrito no CNPJ sob nº 517.526.899-68, portador da carteira de identidade com RG sob nº 3.910.388-5 SSP/PR, residente e domiciliado neste município, em a Praça Antônio Barreiros Garcia nº 112, doravante denominada CONTRATANTE e o médico senior DR. ANDRÉ SARDETO CORREDATO, inscrita no CNPJ sob nº 044.391.069-99, portador da cédula de identidade com RG sob nº 8.961.704-9 SSP/PR, residente e domiciliado na AVENIDA CEARÁ, nº 1913 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: Centro n.º, cidade de Rondonópolis - Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, o presente aditivo ao contrato as cláusulas e condições as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a DILAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato firmado entre as partes em 12/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACORDO ENTRE AS PARTES
A Prefeitura Municipal Guaporema e empresa CONTRATADA resolvem prorrogar o prazo de Vigência do contrato por mais 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60(sessenta) dias a contar da data final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são autênticas pelas representações das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaporema, 10 de janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS
RG 4.964.204-1

TESTEMUNHAS
RG 5098.322-2

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100.
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: psmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTROÍTO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações e em conformidade com o Parecer Jurídico em favor legal no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que decidida pela Dispensa de Licitação nº 06/2022 - PMSMP de 31/01/2022, ADJUDICANDO assim o objeto em favor do senhor CLEITON LEITE BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Bispos, nº 178, Jardim dos Lagos, CEP: 07.830-334, na cidade de Francisco da Rocha, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 3.288.408-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 272.303.388-80, autorizando a contratação no valor global de R\$ 11.286,55 (Onze mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 31 de janeiro de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original assinado)

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019/2022

JULIANO TREVISAN CORDEIRO.
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo e função de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO e dos respectivos vencimentos, a Servidora ADRIANE DA FREIRA MARTINS LOPES, portadora do R.G. n.º 6.704.887-3 - SSP/PR, voltando ao seu cargo de origem de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º 011/2021, de 07 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de janeiro de 2022.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: psmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2022

SÚMULA: Constitui Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado Municipal.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Constituir a partir de 28/01/2022 para o ano de 2022, Comissão Especial Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado Municipal, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, sob a Presidência do Primeiro.

1. ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA RG: 7.XXX.XX0-8
2. MÁRIO GOLIA JÚNIOR RG: 4.XXX.XX7-8
3. SUZILAINE BERALDO ZUPIROLI RG: 5.XXX.XX3-0

Art. 2º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado, sem ônus para os cofres Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua constituição, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “13 de setembro” de São Manoel do Paraná, 28 de janeiro de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado o Original

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@caminianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 004/2022

WILSON LOPES SITA. Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias ao Servidor WESLEY ADRIANO FONZAR DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 10.094.430-8 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo CONTADOR, pelo período aquisitivo compreendido entre 31 de março de 2019 a 30 de março de 2020, para serem gozadas entre 07 de fevereiro de 2022 a 08 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Indianópolis, em 31 de janeiro de 2022.

WILSON LOPES SITA
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 018/2022

JULIANO TREVISAN CORDEIRO.
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo e função de SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dos respectivos vencimentos, a Senhora MAISA APARECIDA DE LIMA SILVA, portadora do R.G. n.º 10.621.034-9-SSP/PR, a partir de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º 149/2021, de 05 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de janeiro de 2022.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.



MANTENHA BEM TAMPADOS TONEIS E BARRIS D'ÁGUA.



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.



REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.



LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.



TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.



VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.



COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.



ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.



LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.



NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.



FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.



DENGUE.
DESARME
ESTA
BOMBA.

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

 Prefeitura Municipal de Japurá Avenida Bolívar, 361 - Centro - Fone: (44) 3642.1812 - 157 - Fax: (44) 3642.1503 e-mail: admin@japuramg.gov.br - 1297 - 1298 - 1299 - 1300 - 1301 - 1302 - 1303 - 1304 - 1305 - 1306 - 1307 - 1308 - 1309 - 1310 - 1311 - 1312 - 1313 - 1314 - 1315 - 1316 - 1317 - 1318 - 1319 - 1320 - 1321 - 1322 - 1323 - 1324 - 1325 - 1326 - 1327 - 1328 - 1329 - 1330 - 1331 - 1332 - 1333 - 1334 - 1335 - 1336 - 1337 - 1338 - 1339 - 1340 - 1341 - 1342 - 1343 - 1344 - 1345 - 1346 - 1347 - 1348 - 1349 - 1350 - 1351 - 1352 - 1353 - 1354 - 1355 - 1356 - 1357 - 1358 - 1359 - 1360 - 1361 - 1362 - 1363 - 1364 - 1365 - 1366 - 1367 - 1368 - 1369 - 1370 - 1371 - 1372 - 1373 - 1374 - 1375 - 1376 - 1377 - 1378 - 1379 - 1380 - 1381 - 1382 - 1383 - 1384 - 1385 - 1386 - 1387 - 1388 - 1389 - 1390 - 1391 - 1392 - 1393 - 1394 - 1395 - 1396 - 1397 - 1398 - 1399 - 1400 - 1401 - 1402 - 1403 - 1404 - 1405 - 1406 - 1407 - 1408 - 1409 - 1410 - 1411 - 1412 - 1413 - 1414 - 1415 - 1416 - 1417 - 1418 - 1419 - 1420 - 1421 - 1422 - 1423 - 1424 - 1425 - 1426 - 1427 - 1428 - 1429 - 1430 - 1431 - 1432 - 1433 - 1434 - 1435 - 1436 - 1437 - 1438 - 1439 - 1440 - 1441 - 1442 - 1443 - 1444 - 1445 - 1446 - 1447 - 1448 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452 - 1453 - 1454 - 1455 - 1456 - 1457 - 1458 - 1459 - 1460 - 1461 - 1462 - 1463 - 1464 - 1465 - 1466 - 1467 - 1468 - 1469 - 1470 - 1471 - 1472 - 1473 - 1474 - 1475 - 1476 - 1477 - 1478 - 1479 - 1480 - 1481 - 1482 - 1483 - 1484 - 1485 - 1486 - 1487 - 1488 - 1489 - 1490 - 1491 - 1492 - 1493 - 1494 - 1495 - 1496 - 1497 - 1498 - 1499 - 1500 - 1501 - 1502 - 1503 - 1504 - 1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509 - 1510 - 1511 - 1512 - 1513 - 1514 - 1515 - 1516 - 1517 - 1518 - 1519 - 1520 - 1521 - 1522 - 1523 - 1524 - 1525 - 1526 - 1527 - 1528 - 1529 - 1530 - 1531 - 1532 - 1533 - 1534 - 1535 - 1536 - 1537 - 1538 - 1539 - 1540 - 1541 - 1542 - 1543 - 1544 - 1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1560 - 1561 - 1562 - 1563 - 1564 - 1565 - 1566 - 1567 - 1568 - 1569 - 1570 - 1571 - 1572 - 1573 - 1574 - 1575 - 1576 - 1577 - 1578 - 1579 - 1580 - 1581 - 1582 - 1583 - 1584 - 1585 - 1586 - 1587 - 1588 - 1589 - 1590 - 1591 - 1592 - 1593 - 1594 - 1595 - 1596 - 1597 - 1598 - 1599 - 1600 - 1601 - 1602 - 1603 - 1604 - 1605 - 1606 - 1607 - 1608 - 1609 - 1610 - 1611 - 1612 - 1613 - 1614 - 1615 - 1616 - 1617 - 1618 - 1619 - 1620 - 1621 - 1622 - 1623 - 1624 - 1625 - 1626 - 1627 - 1628 - 1629 - 1630 - 1631 - 1632 - 1633 - 1634 - 1635 - 1636 - 1637 - 1638 - 1639 - 1640 - 1641 - 1642 - 1643 - 1644 - 1645 - 1646 - 1647 - 1648 - 1649 - 1650 - 1651 - 1652 - 1653 - 1654 - 1655 - 1656 - 1657 - 1658 - 1659 - 1660 - 1661 - 1662 - 1663 - 1664 - 1665 - 1666 - 1667 - 1668 - 1669 - 1670 - 1671 - 1672 - 1673 - 1674 - 1675 - 1676 - 1677 - 1678 - 1679 - 1680 - 1681 - 1682 - 1683 - 1684 - 1685 - 1686 - 1687 - 1688 - 1689 - 1690 - 1691 - 1692 - 1693 - 1694 - 1695 - 1696 - 1697 - 1698 - 1699 - 1700 - 1701 - 1702 - 1703 - 1704 - 1705 - 1706 - 1707 - 1708 - 1709 - 1710 - 1711 - 1712 - 1713 - 1714 - 1715 - 1716 - 1717 - 1718 - 1719 - 1720 - 1721 - 1722 - 1723 - 1724 - 1725 - 1726 - 1727 - 1728 - 1729 - 1730 - 1731 - 1732 - 1733 - 1734 - 1735 - 1736 - 1737 - 1738 - 1739 - 1740 - 1741 - 1742 - 1743 - 1744 - 1745 - 1746 - 1747 - 1748 - 1749 - 1750 - 1751 - 1752 - 1753 - 1754 - 1755 - 1756 - 1757 - 1758 - 1759 - 1760 - 1761 - 1762 - 1763 - 1764 - 1765 - 1766 - 1767 - 1768 - 1769 - 1770 - 1771 - 1772 - 1773 - 1774 - 1775 - 1776 - 1777 - 1778 - 1779 - 1780 - 1781 - 1782 - 1783 - 1784 - 1785 - 1786 - 1787 - 1788 - 1789 - 1790 - 1791 - 1792 - 1793 - 1794 - 1795 - 1796 - 1797 - 1798 - 1799 - 1800 - 1801 - 1802 - 1803 - 1804 - 1805 - 1806 - 1807 - 1808 - 1809 - 1810 - 1811 - 1812 - 1813 - 1814 - 1815 - 1816 - 1817 - 1818 - 1819 - 1820 - 1821 - 1822 - 1823 - 1824 - 1825 - 1826 - 1827 - 1828 - 1829 - 1830 - 1831 - 1832 - 1833 - 1834 - 1835 - 1836 - 1837 - 1838 - 1839 - 1840 - 1841 - 1842 - 1843 - 1844 - 1845 - 1846 - 1847 - 1848 - 1849 - 1850 - 1851 - 1852 - 1853 - 1854 - 1855 - 1856 - 1857 - 1858 - 1859 - 1860 - 1861 - 1862 - 1863 - 1864 - 1865 - 1866 - 1867 - 1868 - 1869 - 1870 - 1871 - 1872 - 1873 - 1874 - 1875 - 1876 - 1877 - 1878 - 1879 - 1880 - 1881 - 1882 - 1883 - 1884 - 1885 - 1886 - 1887 - 1888 - 1889 - 1890 - 1891 - 1892 - 1893 - 1894 - 1895 - 1896 - 1897 - 1898 - 1899 - 1900 - 1901 - 1902 - 1903 - 1904 - 1905 - 1906 - 1907 - 1908 - 1909 - 1910 - 1911 - 1912 - 1913 - 1914 - 1915 - 1916 - 1917 - 1918 - 1919 - 1920 - 1921 - 1922 - 1923 - 1924 - 1925 - 1926 - 1927 - 1928 - 1929 - 1930 - 1931 - 1932 - 1933 - 1934 - 1935 - 1936 - 1937 - 1938 - 1939 - 1940 - 1941 - 1942 - 1943 - 1944 - 1945 - 1946 - 1947 - 1948 - 1949 - 1950 - 1951 - 1952
--

[illegible]



GRIPE H3N2

PREVINA-SE

SINTOMAS

- Febre alta, acima de 38°C
- Dor no corpo
- Dor de garganta
- Dor de cabeça
- Espirros
- Tosse
- Coriza
- Calafrios
- Cansaço excessivo
- Náuseas e vômitos
- Diarréia, que é mais frequente em crianças